



Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Carlos Leni dos Santos de Souza (Comandante do NM "ANNA KAROLINE II").

JULGAMENTOS

Com preferência deferida.

Nº 27.485/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "BBC VERMONT", de bandeira de Antigua e Barbuda, e três clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Freetown, Serra Leoa, para o porto de Itaquí, São Luís, Maranhão, em 22 de fevereiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Igor Pakhtusov (Comandante), Advogados Dr. Leonardo Vasconcelos Guaurino de Oliveira (OAB/RJ 150.762) e Dr. José Wagner Rabelo Mesquita Filho (OAB/MA 7.165). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do representado, responsabilizando Igor Pakhtusov, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX e art. 127, todos da mesma lei. Custas na forma da lei.

Nº 26.651/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a balsa "PARAÍSO I", empurrada pelo Rb "VITÓRIA I", e um caminhão, ocorridos no rio São Francisco, Morpará, Bahia, em 08 de maio de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Edilson Rosa Santana (Mestre/Conductor), Adv. Dr. Euler de Amorim Arruda (OAB/BA 14.352). Decisão unânime: julgar procedente em todos os seus termos, a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM (fls. 101-104), para, com fulcro nos artigos 14, letra "a" (naufrágio parcial) e 15, letra "e" (todos os fatos...), ambos da Lei nº 2.180/54, responsabilizar o Sr. Edilson Rosa Santana, condenando-o à pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), prevista no art. 121, inciso VII, c/c os artigos 124, inciso IX, 127 e 139, inciso IV, alínea "d", todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94, acrescida de custas processuais. Medidas preventivas e de segurança: em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo único da Lei nº 9.537/97 (LESTA), deve-se oficiar à Capitania Fluvial do São Francisco para comunicar a infração ao artigo 19, inciso III (não apresentar os documentos da embarcação, inclusive seguro obrigatório DPPEM) do RLESTA, c/c o art. 15, da Lei nº 8.374/91, apuradas no decorrer do inquérito e apontados pela PEM, que não tiveram relação causal com o acidente, a ser imputada ao proprietário das embarcações REM "VITÓRIA I" e balsa "PARAÍSO I" o Sr. David Avila Almeida.

Continuação da pauta

Nº 26.839/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "JUBILOSO" e a balsa "SANAVE IV" com um trapiche de madeira, ocorrido no rio Matapé, Santana, Amapá, em 10 de março de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Francisco de Assis Rodrigues Barbosa (Comandante do comboio), Adv. Dr. Sara Suely Sobrinho Lopes (OAB/PA 16.119). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de autoria indeterminada, exculpando Francisco de Assis Rodrigues Barbosa, por insuficiência de provas. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos do Amapá, agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 24, do RLESTA, pelo não cumprimento do art. 8º, inciso V, alínea "b", combinado com o art. 34, inciso I, da LESTA e a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, em relação à balsa "SANAVE IV", cometidas pela pessoa jurídica Sabino de Oliveira Comércio e Navegação S/A, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97.

As 15h05min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h12min.

Nº 28.011/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "JOÃO VITHOR", ocorrido nas proximidades da praia da Armação, Florianópolis, Santa Catarina, em 17 de outubro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Carlos Pedro Martins Júnior (Proprietário), Adv. Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência, condenando Carlos Pedro Martins Júnior à pena de repressão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Sem custas processuais conforme requerido.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 29.304/2014 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "ASTRO GAROUPA", ocorrido na entrada do canal de acesso ao porto de Itajaí, Santa Catarina, em 26 de dezembro de 2013.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção de fls. 64/65.

Nº 29.185/2014 - Acidente da navegação envolvendo a LM "SUMMER ANGRA", ocorrido no cais do estaleiro Mauá, Niterói, Rio de Janeiro, em 02 de março de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada com a devida precisão, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM de fls. 56 a 58. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, a infração ao art. 16, inciso I, do RLESTA (falta de transferência de propriedade na Capitania), cometida pela proprietária da L/M "SUMMER ANGRA", Brasil Superlift Serviços de Içamento Ltda.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Dra. Diana Soares Cor-teze Caldeira.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 15h35min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 3 de setembro de 2015

MARCOS NUNES DE MIRANDA

Vice-Almirante (RM1)

Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA

Secretária

SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO EM 17 DE SETEMBRO DE 2015 (QUINTA-FEIRA), AS 13H30MIN

Nº 28.302/2013 - Acidente da navegação envolvendo o NM "MAGURO" e a LM "MEYER", ocorrido na área de fundeio nº 3 do porto de Salvador, Bahia, em 11 de junho de 2012.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Viktor Bezuglov (Comandante do NM "MAGURO"), Oleksandr Yakovenko (Imediato do NM "MAGURO") e Cristiano Jorge Martins Cardoso (Conductor da LM "MEYER") e com despacho da Exmª Srª Juíza-Relatora pela publicação de Nota para Arquivamento. Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmª Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. PEM: Drª Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Nº 27.337/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "GOYA", de bandeira norueguesa, ocorrido no rio Amazonas, nas proximidades de Santarém, Pará, em 20 de dezembro de 2011.

Relator: Exmª Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmª Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. PEM: Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros. Representados: Edgardo Pardenilla Tampipi (Comandante) Advogado: Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831) : Ricardo Augusto Leite Falcão (Prático) Advogada: Drª Ana Lourdes Mello de Figueiredo (OAB/RJ 84.339)

Nº 28.068/2013 - Fato da navegação envolvendo um caiaque sem nome e seu único ocupante, ocorrido na praia de Manguinhos, Serra, Espírito Santo, em 23 de dezembro de 2012.

Relator: Exmª Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmª Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. PEM: Drª Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro. Representada: Paula Cristina Pacheco Silva (Proprietária) Advogado: Dr. Thales Vinícius da Silva Gonçalves (OAB/MG 89.018)

Nº 27.205/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "FALCÃO S" com a balsa "BRIZA 84" e o fluante "SÃO FRANCISCO", ocorrido no rio Paraná da Eva, Manaus, Amazonas, em 24 de abril de 2011.

Relator: Exmª Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmª Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. PEM: Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros. Representado: Cledinaldo Santana da Silva (Conductor inabilitado do comboio) Advogado: Dr. Antonio Eduardo de Santa Cruz Abreu (OAB/AM 757-A)

Nº 27.269/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "CALILI CAMELY" com as balsas "GIOVANNA III", "ISABELE XXI" e "MARIZA" e a canoa "SURUBIM", não inscrita, ocorrido no rio Amazonas, Itacoatiara, Amazonas, em 10 de junho de 2011.

Relator: Exmª Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmª Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. PEM: Drª Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro. Representado: Euler Leite Colares (Proprietário/Conductor da canoa "SURUBIM") - Revel

Nº 27.463/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "GRANDE ÁFRICA", de bandeira de Gibraltar, e quatro clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Freetown, Serra Leoa, para o porto de Vitória, Espírito Santo, Brasil, em 21 de março de 2012.

Relator: Exmª Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmª Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. PEM: Drª Mônica de Jesus Assumpção. Representado: Mikael Wallstrom (Comandante) Advogado: Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831)

Em 8 de setembro de 2015.

Ministério da Educação

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 1.294, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 8.745/93 e com suas alterações nas Leis 9849/99, de 26/10/1999 e 10.667 de 14/05/2003 e conforme consta do processo nº 23063.001495/2015-14, resolve:

Art. 1º - Homologar e tornar público o resultado final do Concurso Público para preenchimento de vagas de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Quadro Permanente do campus Nova Friburgo, de que trata o Edital nº 021/2015 de 8 de maio de 2015, publicado no DOU de 25 de maio de 2015, seção 3, páginas 21 a 23 e sua retificação publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2015, seção 3, página 35, de acordo com a seguinte classificação:

CAMPUS NOVA FRIBURGO

Área de Conhecimento: Computação Científica

Insc.	Nome	NF	Classific.
0102NF	Carolina de Lima Aguiar	7,68	1º
0051NF	Marco André Abud Kappel	6,69	2º
0052NF	Vitor Sales Dias da Rosa	6,40	3º
0005NF	Rodolfo Alves de Oliveira	6,26	4º

Área de Conhecimento: Programação para Web

Insc.	Nome	NF	Classific.
0063NF	Rafael Elias de Lima Escalfoni	7,81	1º

Área de Conhecimento: Engenharia de Software

Insc.	Nome	NF	Classific.
0020NF	Luís Cláudio Batista da Silva	7,45	1º
0030NF	Carmen Lúcia Asp de Queiroz	7,13	2º

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 36, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"- CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 11/2015/CCE, de 10/08/2015, publicado no DOU nº 152, de 11/08/2015, o Processo nº. 23111.017939/2015-46; e as Leis nºs 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no Departamento de Comunicação Social (DCS), do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto"- CCE, da forma como segue:

1. Jornalismo Impresso - Habilitando os candidatos ROSA EDITE DA SILVEIRA ROCHA (1ª colocada), MATEUS SILVA NORONHA (2ª colocada) e SAMANTA PETERSEN DA ROCHA LIMA (3ª colocada), e classificando para contratação a primeira colocada.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO M. SOBRINHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 510, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2012, considerando os arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784/99, o Decreto nº. 83.937/79 e o art. 31 do Estatuto da UNIVASF, resolve:

I - Delegar competência à Superintendente de Gestão de Pessoas da UNIVASF, pelo prazo de 02 anos, para decidir em primeira instância os pedidos administrativos abaixo relacionados, cabendo recurso ao Reitor:

i. Concessão de Progressão Funcional (mudança de nível dentro da mesma classe) ao servidor ocupante de cargo efetivo integrante da Carreira de Magistério Superior, reestruturada pela Lei nº. 12.772, de 2012, com a redação dada pela Lei nº. 12.863, de 2013;